



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEPPE/SEPLE

ATA DA 34ª SESSÃO DE JULGAMENTO (EXTRAORDINÁRIA), PRESENCIAL (VIDEOCONFERÊNCIA), EM 28 DE JUNHO DE 2023 - QUARTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Artur Vidigal de Oliveira, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Marco Antônio de Farias, Péricles Aurélio Lima de Queiroz, Carlos Vuyk de Aquino, Leonardo Puntel, Celso Luiz Nazareth, Carlos Augusto Amaral Oliveira, Cláudio Portugal de Viveiros e Lourival Carvalho Silva.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Vice-Procurador-Geral da Justiça Militar, Dr. Clauro Roberto de Bortolli, na ausência ocasional do titular.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE

No uso da palavra, o Ministro Presidente convocou os Ministros da Corte para uma reunião, a ocorrer na data de hoje, às 17 horas após a Sessão de Julgamento.

Logo em seguida, o Presidente registrou sua participação, juntamente com o Ministro PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ, no evento em homenagem ao centenário de Alberto Santos Dumont, realizado, na manhã de hoje, no Congresso Nacional. Naquela oportunidade, o Ministro Presidente, integrando a Mesa Diretora do Congresso Nacional, proferiu sua homenagem autoral ao Pai da Aviação, solicitando o registro do mencionado tributo nessa ata:

HOMENAGEM A ALBERTO SANTOS-DUMONT PAI DA AVIAÇÃO PELOS 150 ANOS DE SEU NASCIMENTO

Alberto Santos-Dumont, um nome a ser lembrado, enaltecido, e, acima de tudo, modelo de força, entusiasmo e dedicação a um ideal. Em sua simplicidade, ele conquistou troféus, conquistou pessoas, conquistou o mundo, conquistou os céus do mundo e se tornou um homem muito além do seu tempo.

Nasceu no dia 20 de julho de 1873 em uma pacata fazenda no interior de Minas Gerais. Filho de Francisca Santos-Dumont, de tradicional família portuguesa vinda para o Brasil com D. João VI, em 1808, e de Henrique Dumont, engenheiro civil de obras públicas e, mais tarde, cafeicultor em Ribeirão Preto, São Paulo.

Aprendemos que há homens que constroem a história e Santos-Dumont foi um deles. Viveu para um sonho, não um simples sonho, mas um sonho que transformaria as cidades, as nações, os países do

presente e do futuro. Ele soube ser exemplo a inspirar gerações e, até os nossos dias, continua a ser um marco na história dos povos.

Enquanto o jovem Alberto se preparava para os desafios do futuro, as nações livres do mundo buscavam um modelo para que a humanidade se tornasse realmente livre e soberana. A França, quase cem anos após a Queda da Bastilha, havia se transformado em um país onde o homem era valorizado pelos seus feitos e onde as grandes ideias pareciam encontrar terreno fértil para se desenvolverem.

E para o velho mundo partiu Alberto, aos 18 anos, emancipado pelo pai, em busca dos seus sonhos, rumo a Paris. Ao chegar à capital francesa, o jovem se admira com os motores a combustão interna. O petróleo parecia ser a marca de um novo tempo e o jovem Santos-Dumont se jogou firme na certeza de que ali encontraria os meios necessários para o desenvolvimento do que ele sabia ser a concretização do seu sonho de menino: “...o homem voa”.

Sim, o homem voa.

Santos-Dumont foi muito além do seu tempo. Ele foi cientista, aeronauta, inventor, visionário... Foi o homem em busca de asas para a humanidade e para tanto soube se imolar para a conquista do seu sonho maior. Sua dedicação foi algo fantástico.

Alma inquieta, força de vontade e um desejo enorme de conquistar os ares o levaram ao patamar dos grandes homens da humanidade. Sabemos hoje que, sem sua persistência, jamais chegaríamos onde chegamos. O mundo se tornaria pequeno após o advento do mais pesado que o ar: o 14-BIS cruzando os céus de Paris no alvorecer do século XX. 23 de outubro de 1906. Data que marcaria para sempre a história da humanidade: o voo do mais pesado que o ar.

Santos-Dumont viveu mais em Paris do que no Brasil, mas sempre se manteve ligado a sua terra natal. Em 1914, durante a Primeira Guerra Mundial, Santos-Dumont retornou ao Brasil, tendo sido recebido com festa pela população

Ele acreditava que a sua invenção daria à humanidade uma maior capacidade de sobrevivência diante das dificuldades geradas com as grandes distâncias que separam os continentes. A aviação poderia ser usada para fins pacíficos e para promover a igualdade social entre os povos.

Neste ano, 2023, em que comemoramos 150 anos do seu nascimento, é importante fazermos uma reflexão em torno da vida de um homem que não deu apenas asas à humanidade, ele foi muito além e nos deixou um legado de sabedoria em torno de uma ideia, em torno de uma certeza, a certeza de que se queremos alguma coisa e se acreditamos que isso será um bem para muitos, então devemos correr em busca da conquista desse sonho.

Mesmo que muitos não acreditem em nossos sonhos, basta que um só acredite: você. Assim foi o Pai da Aviação – Alberto Santos-Dumont, um homem além do seu tempo e que não conheceu o impossível, apenas o modificou, construiu, viveu e não morreu jamais pelos seus sonhos.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Concedida a palavra, o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA comentou sobre sua palestra, representando o Ministro Presidente, proferida na manhã de hoje, na abertura do Seminário Internacional Luso-Brasileiro: “Inteligência Artificial e o Direito”, evento coordenado pelo Gabinete da Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA, com apoio da Secretaria-Geral da Presidência, da Secretaria do Superior Tribunal Militar e da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados da Justiça Militar da União (ENAJUM). Na ministração, ressaltou a importância do Seminário, fazendo referência aos princípios informadores da temática com a produção cinematográfica existente sobre o assunto, dentre eles: 2001 – Uma Odisseia no Espaço, *Her*, *Blade Runner*, *Wall-E*, O Homem Bicentenário, *A.I.* – Inteligência Artificial e *Minority Report*, ressaltando os benefícios, conquistas e expressando sua preocupação com os cenários de perigo para a Humanidade.

Posteriormente, o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA agradeceu e parabenizou o Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA pela excelente palestra proferida na abertura do Seminário Luso-brasileiro,

informando a possibilidade de acompanhamento ao vivo das palestras pelo canal da ENAJUM na plataforma YouTube, onde ficarão disponíveis permanentemente.

JULGAMENTOS

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE Nº 7000778-86.2022.7.00.0000/DF. RELATOR: MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **REVISOR:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **EMBARGANTE:** RICARDO ALMEIDA DE MORAES. **ADVOGADO:** ALEKSANDER CUESTA DE OLIVEIRA (OAB AM5607). **EMBARGADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

O Tribunal Pleno, **por unanimidade**, decidiu conhecer e, **por maioria**, vencido o relator, decidiu rejeitar os Embargos para manter inalterado o Acórdão hostilizado, que dava provimento parcial ao apelo do Ministério Público Militar, reformava a sentença e condenava o ex-3º Sgt RICARDO ALMEIDA DE MORAES à pena unificada de 4 (quatro) anos, 9 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de reclusão, como incurso, por 316 (trezentas e dezesseis) vezes, em continuidade delitiva, nos arts. 251, "caput", c/c o 70, inciso II, alínea "a", e 73, ambos do CPM, c/c o art. 71 do CP, em regime inicialmente semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, sem o benefício do "sursis", por expressa vedação do art. 84 do CPM, e a aplicação da pena acessória prevista no art. 102 do CPM, excluindo-o das Forças Armadas. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhiam os Embargos Infringentes do Julgado opostos pela Defesa do ex-3º Sgt RICARDO ALMEIDA DE MORAES para fazer prevalecer o Voto Vencido, reformar o Acórdão proferido nos autos da Apelação nº 7000535-79.2021.7.00.0000 e absolver o Embargante, com fulcro no art. 439, alínea "e", do CPPM. O Ministro FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) acolhia parcialmente os Embargos Infringentes opostos pela Defensoria Pública da União em favor do ex-3º Sgt Ex RICARDO ALMEIDA DE MORAES, para reformar o Acórdão condenatório lavrado nos autos da Apelação (AP) 7000535-79.2021.7.00.0000 e, mantendo a condenação, reduzir o "quantum" da pena imposta ao embargante para 4 (quatro) anos, 2 (dois) meses e 4 (quatro) dias de reclusão, em continuidade delitiva, nos termos dos arts. 251, "caput", c/c o 70, inciso II, alínea "a", ambos do CPM, c/c o art. 71 do CP, fixando o regime prisional inicialmente semiaberto, com fundamento no art. 33, § 2º, alínea "b", do CP, e, ainda, reconhecia e declarava a extinção da punibilidade do ex-3º Sgt Ex RICARDO ALMEIDA DE MORAES, em face da prescrição retroativa da pretensão punitiva estatal, tendo por suporte o disposto no art. 125, inciso V, c/c o art. 123, inciso IV, ambos do CPM. Relator para Acórdão Ministro MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Relator) e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO (Revisor) farão votos vencidos.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 7000410-77.2022.7.00.0000/PR – SEGREDO DE JUSTIÇA. RELATOR: MINISTRO MARCO ANTÔNIO DE FARIAS. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **RECORRENTE:** M. P. M. **RECORRIDO:** E. G. A. D. L. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência realizada no dia 1º/12/2022, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, o Tribunal Pleno, **por maioria**, decidiu negar provimento ao Recurso Inominado oposto pelo Ministério Público Militar, e manteve incólume a Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ratificando a competência da JMU para processar e julgar o feito, e determinou a baixa dos autos à Auditoria da 5ª CJM, para o seu normal prosseguimento. Proferiu voto de vista o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, que conhecia e dava provimento ao presente recurso para, declarando a incompetência da Justiça Militar da União, determinar a remessa do feito à Justiça Comum Estadual, e fará declaração de voto. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 7000751-40.2021.7.00.0000/SP. RELATOR: MINISTRO ODILSON SAMPAIO BENZI. **REVISOR:** MINISTRO ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **PRESIDENTE:** MINISTRO FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO. **APELANTE:** ROGÉRIO SOUZA NEVES.

ADVOGADOS: VIVIANE DOMINGUES ROCHA (OAB SP368782) e ALDREY CARLOS DE FRANÇA FAZIO (OAB SP369005). **APELANTE:** JACKSON YURI VIANA DE LIMA. **ADVOGADOS:** FERNANDO OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB SP335383), LUCAS ALEXANDRE CARDOSO SILVESTRE (OAB SP405472), RAFAEL DIAS PEREIRA (OAB SP437686) e VITOR ALEXANDRE SILVA AREF ADASS (OAB SP425796). **APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

Prosseguindo no julgamento interrompido na sessão presencial/videoconferência realizada no dia 27 de abril de 2023, após o retorno de vista do Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA, o Tribunal Pleno, **por unanimidade**, determinou o levantamento do sigilo de justiça, possibilitando o acesso ao público do seu conteúdo integral. Na sequência, **por unanimidade**, decidiu rejeitar a preliminar arguida pela Defesa do Sentenciado ROGÉRIO SOUZA NEVES, de nulidade do processo pela ofensa aos princípios constitucionais, ou pela nulidade das provas colhidas, por falta de amparo legal; **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela defesa do Sentenciado JACKSON YURI VIANA DE LIMA, de nulidade da ação penal pela ausência de denúncia anônima e pela busca domiciliar ilegal, e de cerceamento de defesa, por falta de amparo legal. Em seguida, o Tribunal Pleno, **no mérito, por maioria**, decidiu negar provimento aos Apelos defensivos, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor), PÉRICLES AURÉLIO LIMA DE QUEIROZ e LOURIVAL CARVALHO SILVA acolhiam parcialmente os Apelos defensivos, para absolver o ex-Sd Ex JACKSON YURI VIANA DE LIMA da prática do delito do art. 17 da Lei nº 10.826/2003 (comércio ilegal de arma de fogo) e o civil ROGÉRIO SOUZA NEVES da prática do delito do art. 16, "caput", da Lei nº 10.826/2003 (posse ilegal de acessório de uso restrito), nos termos do art. 439, alínea "b", do CPPM; e mantinham a condenação do ex-Sd Ex JACKSON YURI VIANA DE LIMA à pena de 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses de reclusão, como incurso na prática do crime do art. 303, § 2º, do CPM, a ser inicialmente cumprida no regime semiaberto, na forma do art. 33, § 1º, alínea "b", e § 2º, alínea "b", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade, e a condenação do civil ROGÉRIO SOUZA NEVES à pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de reclusão, pela prática do delito do art. 254, "caput", do CPM, estabelecendo regime prisional aberto para o início do cumprimento da pena, na forma do art. 33, § 1º, alínea "c", e § 2º, alínea "c", do CP comum, com o direito de recorrer em liberdade, deixando de conceder aos dois Réus o "sursis", por expressa vedação legal, consoante o disposto no art. 84 do CPM. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA (Revisor) fará voto vencido. O Ministro LOURIVAL CARVALHO SILVA fará declaração de voto. Presidência do Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

A Sessão foi encerrada às 17h55.

(Ata aprovada pelo Plenário do Superior Tribunal Militar, em 30/06/2023, sob a presidência do Ministro Ten Brig Ar FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno



Documento assinado eletronicamente por **SONJA CHRISTIAN WRIEDT, SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO**, em 30/06/2023, às 09:55 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, em 30/06/2023, às 14:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3273502** e o código CRC **C290F102**.

